

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 122/2021.**

De autoria do nobre Vereador Eli Corrêa, o presente projeto de lei “dispõe sobre a oferta do serviço e sobre o atendimento de pessoas com deficiência na rede pública municipal de saúde”.

A iniciativa visa assegurar às pessoas com deficiência o acesso aos serviços públicos de saúde, tanto públicos quanto privados, e as informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Nesse sentido, prevê a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental. Além disso, aponta para a realização de ações específicas, regionalizadas e periódicas, de promoção de acesso aos serviços de saúde, em particular quanto à assistência ginecológica.

Na justificativa do projeto, o autor informa que o projeto de lei tem dois objetivos principais. O primeiro deles seria o de “vincular o Poder Executivo à necessidade de realizar um planejamento para a transformação da rede pública de saúde de modo a garantir pleno acesso das pessoas com deficiência aos serviços públicos de saúde”. O segundo objetivo, segundo o proponente, leva em conta que essa adaptação, ainda que realizada de forma planejada e contínua, será um processo, haja vista o tamanho e complexidade da rede de equipamentos de saúde do município de São Paulo. Por essa razão, explica que está sendo proposto que o município ofereça, em dias específicos e de forma regionalizada, ações pontuais de atendimento exclusivo de pessoas com deficiência e, especialmente, atendimento ginecológico às mulheres com deficiências.

Considerada legal pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, com a inclusão de um Substitutivo que aprimora o texto proposto, a proposição foi encaminhada para análise destas Comissões de Mérito, a fim de ser analisada, conforme previsto no art. 47 do Regimento Interno desta Casa.

Na esfera da Política Urbana, o Plano Diretor Estratégico – Lei nº 16.050, de 2014, estabelece como um dos objetivos do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais,



PL nº 122/2021

segundo o disposto no art. 303, inciso I, *“a proteção integral à família e à pessoa, com prioridade de atendimento às famílias e grupos sociais mais vulneráveis, em especial crianças, jovens, mulheres, idosos, negros e pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua.* Outrossim, no inciso XXIV do art. 305, indica a seguinte ação prioritária no âmbito do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais: *“aprimorar as políticas e a instalação de equipamentos, visando à viabilização das políticas de inclusão e acolhimento das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.”*

Note-se, portando, que a proposição em apreço contribuirá para o efetivo acesso das pessoas com deficiência aos equipamentos de saúde no município, razão pela qual a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, de acordo com o **Substitutivo** aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista que a propositura visa aprimorar as políticas públicas do município voltadas ao atendimento às pessoas com deficiência, posiciona-se **favoravelmente** a sua aprovação nos termos do **Substitutivo** aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Reconhecendo o caráter meritório da iniciativa, na medida em que esta busca assegurar o acesso universal aos equipamentos de saúde, por meio da inclusão das pessoas com deficiência, como preconiza o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, bem como a Lei Orgânica do Município, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, consoante o **Substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição, nos termos do **Substitutivo** aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em